



Número: **0039493-49.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66619 976	19/08/2020 22:53	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
66619 978	19/08/2020 22:53	<a href="#"><u>CamScanner 08-19-2020 21.53.04_compressed</u></a>	Outros (Documento)
67809 831	11/09/2020 10:38	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
71632 555	26/11/2020 09:47	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
71648 634	26/11/2020 12:21	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
71690 824	27/11/2020 07:44	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
71690 828	27/11/2020 07:56	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71690 830	27/11/2020 07:56	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71691 852	27/11/2020 08:21	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

**BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador da cédula de identidade nº 7765565 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.853.864-56, domiciliado na Rua Francisco Leopoldino, nº 210, casa – C, Varzea - Recife/PE, CEP: 50.980-060 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

em face da **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações no **Endereço**: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - Cep: - Pina, Recife - PE, 51110-160 **Telefone**: (81) 3059-8630

CNPJ: 60831344/0001-74, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

**DO INTERESSE DE CONCILIAR**

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.



Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

## DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo.

## DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas imediações do Brejo do Beberibe- RECIFE /PE em 23/04/2019, quando quando foi colidido por um veículo de placa PUB-4016, após o ocorrido foi encaminhado PELOS BOMBEIROS para a O Hospital da Hapvida, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE EM TORNOZELO ESQUERDO + MULTIPLAS LESÕES, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este não recebeu quantia alguma.

## DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

**Art. 2º** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.



Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

## DO PEDIDO

1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.262, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Francisco Leopoldino, nº 405, Varzea - recife/PE CEP: 50980-060, telefone (81) 9 99398323, email: [advcamillaalmeida@hotmail.com](mailto:advcamillaalmeida@hotmail.com), como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da



causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

## **DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária do datado acidente (23/04/2019) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 05 de agosto de 2020.

Diego Medeiros Papariello

OAB-PE 29.143

Camilla A. L. Tavares

OAB-PE 32.262



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Bruna Henrique Amâncio da Silva

RG 1765565 CPF 091.853.864-56 PROFISSÃO Advogado

ESTADO/CIVIL Solteiro ENDEREÇO Rua Francisco

Leopoldino, nº 250, casa C, 50980-090

Recife - PE

OUTORGADOS: **CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES**, OAB PE - 32.262 todos com endereço profissional na Rua Francisco Leopoldino, nº 405, Várzea - Recife/PE CEP: 54460-090, telefone: 9 99398323, email: advcamillaalmeida@hotmail.com

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, representar em audiência ou judicialmente, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, ou seja, 30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados, assim como solicitar a justiça gratuita.

19/08/2020

Local e Data

\* Bruna Henrique A. da Silva  
Outorgante





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**C E R T I D Ã O**

**Certidão nº 2019APH000565 Div. Op.**

Com fulero no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA , 28 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 7765565 SDS/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 091.853.864-56, residente à RUA FRANCISCO LEOPOLDINO , nº 210, , VARZEA, RECIFE -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 23/04/2019, por volta das 11:12 hs, no endereço: RAMAL DA ARENA, S/N, TIMBI CAMARAGIBE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo SIENA, BRANCO, PUB4015 MG

HONDA NXR 150, PRETA, PGF6687, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA , inscrito sob o CPF nº 091.853.864-56 e Registro Geral nº 7765565, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 710036-1 GUSTAVO. Foi transportado(a) para o HAPVIDA. Registrado(a) com o prontuário nº 17893125. Ficou aos cuidados do médico ALEXANDRE SÁVIO A. SOUZA, registro 11711. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 20/06/2019

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2019APH000565*

---

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180  
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>  
Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade

Diretoria de Trânsito - Divisão de Análise e Controle de Estatísticas



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

N.º 111/2019

## I - LOCAL DO ACIDENTE

AV/RUA: AV. DRº BELMINO CORREIA

BAIRRO: TIMBI

MUNICÍPIO: CAMARAGIBE PONTO DE REF.:

POSTE N.º 00170

DATA: 23/04/2019

## II - HORÁRIO:

10:43 OCORRÊNCIA  
11:10 ATENDIMENTO  
11:19 LIB. DA VIA  
12:40 TÉRM. OCOR.

## II - CLASSIFICAÇÃO

SEM VÍTIMAS  
 COM VÍTIMAS  
 1 N.º DE FERIDOS  
 N.º DE MORTOS

## IV - NATUREZA

ATROPELAMENTO  
 ABALROAMENTO  
 COLISÃO  
 CHOQUE  
 CAPOTAMENTO  
 PEDESTRE  
 LOGINTUDINAL  
 FRONTAL  
 OBJETO FIXO  
 TOMBAMENTO  
 ANIMAL  
 TRANSVERSAL  
 TRASEIRA  
 VEÍCULO PARADO  
 OUTROS

## V - CONDIÇÕES / CIRCUNSTÂNCIA

## ACID. VERIFICADO

## COND. VIA

## CONS. DA VIA

## COND. TEMPO

## SEMAFORO

## SINALIZAÇÃO

LONGO DA VIA  
 CRUZAMENTO  
 VIADUTO  
 OUTROS

SECA  
 MOLHADA  
 OLEOSA  
 OUTROS

PERF. ESTADO  
 MAL ILUMINADA  
 MAL CONSERV.  
 OUTROS

BOM  
 CHUVOSO  
 NUBLADO

S/DEFEITO  
 C/ DEFEITO  
 DESLIGADO  
 NÃO EXISTE

PERF. ESTADO  
 NÃO EXISTE  
 ILEGIVEL  
 INCOMPLETA

## VI - CONTROLE DE TRÁFEGO

AGENTE  
 F. DE PEDESTRE  
 F. DE RETENÇÃO  
 NÃO EXISTE

PLACA "PARE"  
 PLACA "DE A PREF."  
 NÃO HÁ PLACAS  
 SEMÁFORO

MÃO DE DIREÇÃO  
 ÚNICA  
 DUPLA  
 INGLESA

DIVISÃO DA VIA  
 FAIXA  
 CANTEIRO  
 OUTROS

## VII - IDENTIFICAÇÃO

## VIII - CONDIÇÕES DO CONDUTOR

## V1 INFRAÇÃO COMETIDA:

CÓDIGO: \*\*\*\*\*

## APARENCIA

 NORMAL SOB ESTAFA ALCOOLIZADO SOB TÓXICO

## COMPORTAMENTO

 PERMAN. NO LOCAL SOCORR. A VÍTIMA EVADIU-SE USAVA CAPACETE

## TESTE DO BAFÔMETRO

 REALIZADO/LOCAL ENCAM. PARA EXA NÃO REALIZADO

## VEÍCULO

MARC/AUTO: HONDA/NXR 150 BROS

COR: PRETA

ANO: 2013

PLACA/UF: PGF 6687

MUNICÍPIO: RECIFE

CHASSI: 9C2KD0S40DR100162

RENAVAN: 494058684

CONDUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

GRAU DE INST.:

2º SEXO: M IDADE: 28

R.G./UF: 7.765.565 - SDS/PE C.P.F:

CNH/PRONT.N.º:

05444659594

CNH.CEDULA.N.º: 1416715228 UF: PE CAT: AB

VALIDADE: 16/12/2021 HS. DIREÇÃO: 00:20

LOGRADOURO: RUA SÃO GONÇALO - CASA - C

Nº 81 CEP.:

BAIRRO: ALBERTO MAIA CIDADE: CAMARAGIBE

UF: PE

PROPRIETÁRIO: MARISA BARROS DE LIMA

CPF/CNPJ: 106.428.078-17

LOGRADOURO: \*\*\*\*\*

Nº \*\*\*\*\* CEP.:

BAIRRO: \*\*\*\*\* CIDADE: RECIFE

UF: PE

ARRENDAMENTO MERCANTIL: \*\*\*\*\*

CPF/CNPJ: \*\*\*\*\*

 LIBERADO  REMOVIDO LOCAL: \*\*\*\*\*

## VEÍCULO

V2 INFRAÇÃO COMETIDA:

CÓDIGO: \*\*\*\*\*

## APARENCIA

 NORMAL SOB ESTAFA ALCOOLIZADO SOB TÓXICO

## COMPORTAMENTO

 PERMAN. NO LOCAL SOCORR. A VÍTIMA EVADIU-SE USAVA CAPACETE

## TESTE DO BAFÔMETRO

 REALIZADO/LOCAL ENCAM. PARA EXA NÃO REALIZADO

## CONDUTOR

MARA/VEÍCULO: FIAT/SIENA

COR: BRANCA

ANO: 2015

PLACA/UF: PUB 4016

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA

CHASSI: 8AP3X72171F6089771

RENAVAN: 1009611086

CONDUTOR: FABIO TRIGUEIRO CALLOU DE LUCENA

GRAU DE INST.:

3º SEXO: M IDADE: 43

R.G./UF: 4.359.704 - SSP/PE C.P.F:

CNH/PRONT.N.º:

00815220367

CNH.CEDULA.N.º: 1104143260 UF: PE CAT: AB

VALIDADE: 07/07/2020 HS. DIREÇÃO: 00:30

LOGRADOURO: RUA AVIADOR SEVERINO LINS - APT 203

Nº 394 CEP.:

BAIRRO: BOA VIAGEM CIDADE: RECIFE

UF: PE

PROPRIETÁRIO: CRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 31.246.383/0001-06

LOGRADOURO: \*\*\*\*\*

Nº \*\*\*\*\* CEP.:

BAIRRO: \*\*\*\*\* CIDADE: UBERLÂNDIA

UF: PE

ARRENDAMENTO MERCANTIL: \*\*\*\*\*

CPF/CNPJ: \*\*\*\*\*

 LIBERADO  REMOVIDO LOCAL: \*\*\*\*\*

Confere com o original  
Divaldo Cesar do Amaral Filho  
Sub-Inspector  
06/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - SESCIMOB/Divisão de Trânsito - DTr.

1408/05/2019 10:14 Plan.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade

Diretoria de Trânsito - Divisão de Análise e Controle de Estatísticas  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO N.º 111/2019



CATEGORIA	V1 V2 V3 V4				ESPECIE	V1 V2 V3 V4				TIPO	V1 V2 V3 V4				TIPO CONTINUA	V1 V2 V3 V4			
	OFICIAL					X	X				X								
PARTICULAR	X	X			MISTO					CAMINHONETE					ESCOLAR				
ALUGUEL					CARGA					CAMIONETA					MICRO-ÔNIBUS				
REPRESENTAÇÃO					ESPECIAL					TÁXI					MOTOCICLETA	X			
EXPERIÊNCIA					OUTROS					ÔNIBUS					MOTONETA				
															BICICLETA				

MARCAS DE FRENAZEM MEDEM RODAS QUE TRAVARAM DIST. PERCORRIDA APOS ACID. VELOC. QUE TRANS. (SEC/COND.) VELOC. MAX. PERMIT. P/ LOCAL	UNIDADE	V1	V2	V3	V4
	METRO(S)	*****	*****	*****	*****
	QUANTIDADE	*****	*****	*****	*****
	METRO(S)	*****	*****	*****	*****
	Km(S)	*****	*****	*****	*****
	Km(S)	*****	*****	*****	*****

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	V1	V2	V3	V4

XII - VITIMAS

1	NOME: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA END.: RUA SÃO GONÇALO - 81 OCUPAÇÃO: TIPO DE VEÍCULO: <input type="checkbox"/> USAVA CINTO <input type="checkbox"/> ATRAVESSAVA NA FAIXA <input type="checkbox"/> USAVA CAPACETE <input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : HAPVIDA ESPINHEIRO	IDADE: 28      RG/UF: 7765565 - SDS/PE   BAIRRO: ALBERTO MAIA      CIDADE: CAMARAGIBE GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º GRAU GRAVIDADE: *****
2	NOME: ***** END.: ***** OCUPAÇÃO: ***** TIPO DE VEÍCULO: ***** <input type="checkbox"/> USAVA CINTO <input type="checkbox"/> ATRAVESSAVA NA FAIXA <input type="checkbox"/> USAVA CAPACETE <input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : *****	IDADE: ***** RG/UF: ***** BAIRRO: ***** CIDADE: ***** GRAU DE INSTRUÇÃO: ***** GRAVIDADE: *****
3	NOME: ***** END.: ***** OCUPAÇÃO: ***** TIPO DE VEÍCULO: ***** <input type="checkbox"/> USAVA CINTO <input type="checkbox"/> ATRAVESSAVA NA FAIXA <input type="checkbox"/> USAVA CAPACETE <input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : *****	IDADE: ***** RG/UF: ***** BAIRRO: ***** CIDADE: ***** GRAU DE INSTRUÇÃO: ***** GRAVIDADE: *****
4	NOME: ***** END.: ***** OCUPAÇÃO: ***** TIPO DE VEÍCULO: ***** <input type="checkbox"/> USAVA CINTO <input type="checkbox"/> ATRAVESSAVA NA FAIXA <input type="checkbox"/> USAVA CAPACETE <input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO AO HOSPITAL : *****	IDADE: ***** RG/UF: ***** BAIRRO: ***** CIDADE: ***** GRAU DE INSTRUÇÃO: ***** GRAVIDADE: *****

Confere com o original  
Divaldo Cesar do Amaral Filho  
Sub-Inspector  
06/05/2019 P/ F/

XII - DIAGNÓSTICO DAS AVARIAS

V1 PGF 6687				
A	X	X	X	X
APE	PE	PM	PD	APD
LJE			LMD	
LPE			LPD	
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS	04			

V2 PUB 4016				
A	X	X	AM	AD
APE	PE	PM	PD	APD
LJE			LMD	
LPE			LPD	
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS	04			

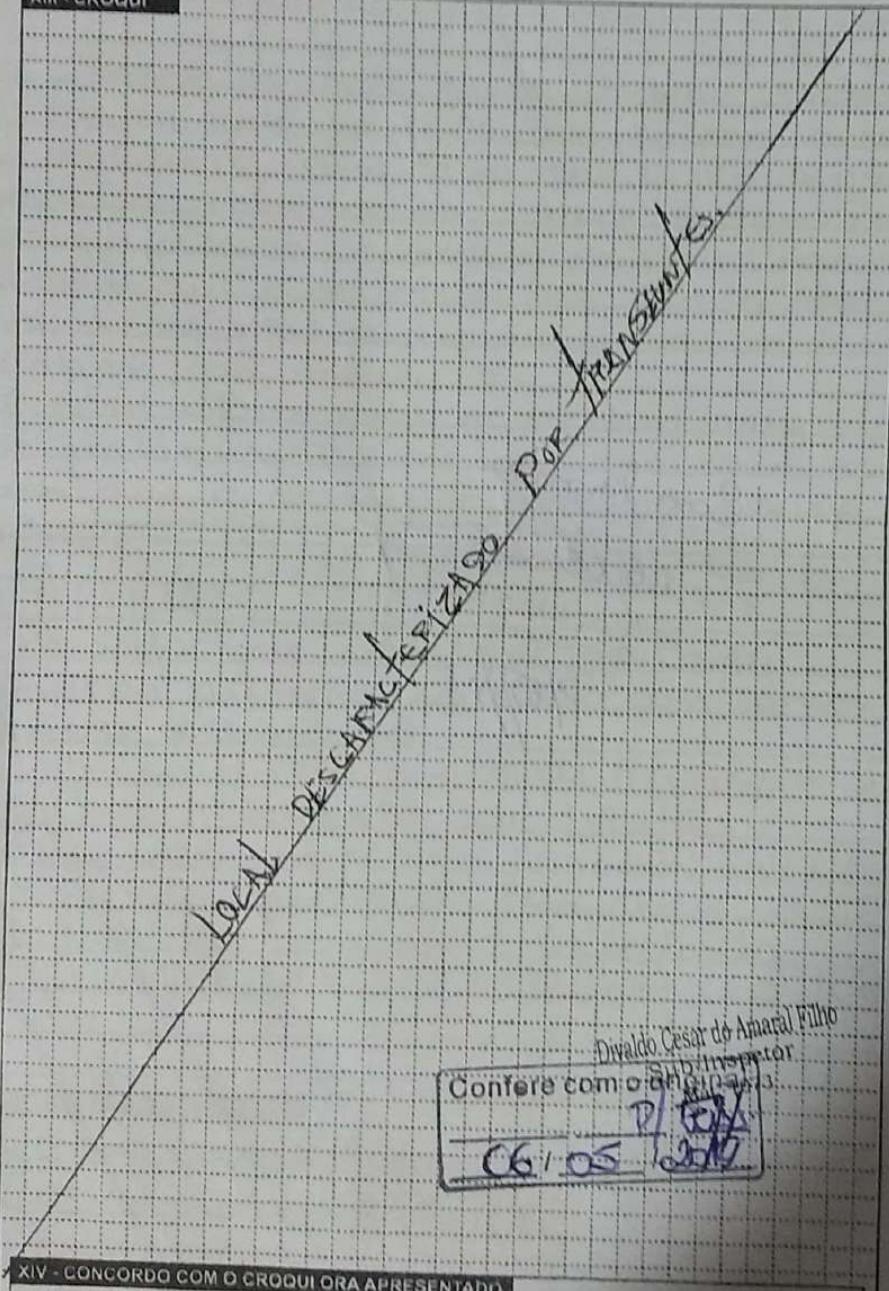
V3				
A	X	X	AM	AD
APE	PE	PM	PD	APD
LJE			LMD	
LPE			LPD	
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS	04			

V4				
A	X	X	AM	AD
APE	PE	PM	PD	APD
LJE			LMD	
LPE			LPD	
APE	PE	PM	PD	APD
TOTAL MARCADOS	04			

NOMENCLATURA

A - ÂNGULO  
 An - ANTERIOR  
 D - DIREITO  
 E - ESQUERDO  
 L - LATERAL  
 M - MÉDIO  
 P - POSTERIOR

XIII - CROQUI



XIV - CONCORDO COM O CROQUI ORA APRESENTADO

V1

V2

V3

V4

SÍMBOLOGIA

←	MARCHA A FRENTE
→	ANTES DO ACIDENTE
—	APÓS O IMPACTO
☒	OBJETO FIXO
▲	ANIMAL
□	VEÍCULO
○	BICICLETA
*	PONTO DE IMPACTO
●	PEDESTRE
○	POSTE
○	ÁRVORE
●●●	ESTILHAÇOS
	MARCAS DE FRENAGEM
△	MOTOCICLO
□	CARROÇA

XV - CONDUTORES DE AGRICULTURA COM AS INFORMAÇÕES CONTÍDAS NESTE BOAT

*Abra*

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>  
 Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 5



ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO  
GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
BRIGADA DE TRÂNSITO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

ANO ANEXO AO BOAT N°  
20191 111



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

DECLARE ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE.  
(O PREENCHIMENTO LEGÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SIGNATÁRIO)

Confere com o original  
Divaldo Cesar do Amaral Filho  
Sub-Inspector  
06/05/2019 - MUL 1023  
Pgfss

O condutor de moto Bruno Henrique Amâncio da Silva vinha na moto na PE-05 sentido São Lourenço - Cidade. O condutor de carro Fábio que vinha sentido Recife - Camaragibe ia entrando na entrada da Áerea Pernambuco, reduziu o carro, o condutor da moto também, mas acredito que o do carro não viu a moto e acabou batendo no motorqueiro que acabou caindo dum pouco distante, em média 3m.

O sinal estava aberto para os dois, mas a preferência era do motorqueiro. Ele não viu como aconteceu, mas sabe que o condutor de carro não percebeu a parada preferencial dele.

AVARIAS:

Passador de marcha (empurado)

Guidão partida no meio com retrovisor (lado esquerdo) (ARRANCADO).

Lanterna direita quebrou (traseira e dianteira)

Escape ABBON lado direito

PCO lado esquerdo (ARRANCADO) / Lanterna M lado esquerdo quebrou / Macsneta do freio quebrou

Retrovisor esquerdo ARRANCADO

PARA LIMA e DIANTEIRO ARRANCADO / PIS do farol desunido

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:

NOME: BRUNO HENRIQUE A. DA SILVA CPF: 091.853.864-36 R.G. N/09. EXP. 7705565 SDS-PE

FONE: 98734-9206 PLACA: Pgf 6687

DATA: 23/04/2019 HORA: 10:45

Bruno Henrique A. da Silva  
ASSINATURA DO CONDUTOR

OBSERVAÇÃO:

- O CONDUTOR DEVERÁ FIRMAR SUA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, UTILIZANDO LETRAS DE FORMA LEGÍVEL
- O CONDUTOR SEMPRE QUE POSSÍVEL DEVERÁ ASSINAR O CROQUIE AS AVARIAS DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS;
- O NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS ACIMA É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS CONDUTORES.





ÓRGÃO MUNICIPAL EXECUTIVO DE TRÂNSITO  
GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
BRIGADA DE TRÂNSITO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

ANO ANEXO AO BOAT N°  
2019 111



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

DECLARE ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE:

(PREENCHIMENTO LEGÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SIGNATÁRIO)

COMO CONDUTOR DO VEÍCULO SÉRIE 7A NA DIREÇÃO CAMARAGIBE - ARSAL, RUA DO NOME DA AVENIDA BELMIO GOMES AO ENTRAR A ESCREVA NO CAVAMENTO, OCORREU COLISÃO COM MOTOCICLETA VINDA NO SENTIDO SÉRIO LOURENÇO - CAMARAGIBE (CONTRÁRIO).

NA HORA 10:46 HORAS A COLISÃO ONDE NÃO FOI ATINGIDO A MOTOCICLETA PELA RAPIDEZ DO ACIDENTE. FOI AÇIONADO FREIO E POR ISSO A COLISÃO FOI NA MÍDIA DIREITA DA ESCREVA. DECLARO ASSIM OTE POR DENTRO DO HOUVE CHAMADA IMEDIATA DO SAMU PARA PRIMEIROS SOCORROS, MAS CONDUTORES DE AMBOS VEÍCULOS ESTÃO BEM, SEM CONSEQUÊNCIAS DE SAÚDE.

AVARIA:

FAROL QUEBRODO E ARRANCAO (SOLTO)  
PARA CHOCO LADO ESQUERDO QUEBRODO  
PARA LADO LADO ESQUERDO DIANTEIRO (AMASSADO)  
LADO PÔ LADO ESQUERDO (AMASSADO)  
BLOCO DO MOTOR (AMASSADO).

Confere com o original  
Sub-Inspector  
Mat. 1073

06/05/2019 11:11:58

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:

NOME: FÁBIO TEGUEIRO CALOU DE LIMA CPF: 619.919.204-63 R.G. N°/Órg. Exp.: 6319104 SSP/PE  
FONE: 81982225599 PLACA: P U34016

DATA: 23/04/2019 HORA: 10:46

ASSINATURA DO CONDUTOR

OBSERVAÇÃO:

- O CONDUTOR DEVERÁ FIRMAR SUA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, UTILIZANDO LETRAS DE FORMA LEGÍVEL;
- O CONDUTOR SEMPRE QUE POSSÍVEL DEVERÁ ASSINAR O CROQUI E AS AVARIAS DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS;
- O NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS ACIMA É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DOS CONDUTORES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade  
Diretoria de Trânsito - Divisão de Análise e Controle de Estatísticas  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO N.º 111/2019



XIII - DIAGRAMA DAS AVARIAS

EM ANEXO

XIV - CROQUI

EM ANEXO

XVI - DESCRIÇÃO APARENTE DAS AVARIAS

AVARIAS DESCritas nas DECLARAções dos CONDUTORES.

Confere com o original  
06/05/2019  
Divaldo Cesar do Amaral Filho  
Sub-Inspector  
Maio 1073  
D/TCB

OBSERVAÇÕES:

AO CHEGAR NO LOCAL DA OCORRÊNCIA A VÍTIMA ESTAVA AGUARDANDO OS PRIMEIROS ATENDIMENTO DO RESGATE (CBMPE) RECEBENDO OS PRIMEIROS CUIDADOS DA EQUIPE DE MO - 45L, NO COMANDO O CB EDSON SANTOS - MAT. 710198-8. APÓS OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS. A EQUIPE (MO) ACIONOU A VT - AR - 862, SOB O COMANDO O CB GUSTAVO - MAT. 701136-1. ENCAMINHANDO A VÍTIMA PARA O HOSPITAL HAPVIDA DO ESPINHEIRO, O IC, NÃO FOI ACIONADO DEVIDO O LOCAL ESTA DESCARACTERIZADO POR TRANSEUNTES. A MOTOCICLETA DA VÍTIMA FICOU NA RESPONSABILIDADE DE OUTRA PARTE ENVOLVIDA NA OCORRÊNCIA, QUE ESTAVA CONSCIENTE. AGENTES PRESENTES AO LOCAL: INSP. MAURI MARINHO E O SUB INSP. FERNANDO FERREIRA.

XVII - TESTEMUNHAS

1.T - NOME: \*\*\*\*\* CPF.N.º: \*\*\*\*\*  
RG.N.º: \*\*\*\*\* IDADE: \*\*\*\*\* OCUPAÇÃO: \*\*\*\*\*  
LOGRADOURO: \*\*\*\*\* N.º: \*\*\*\*\* BAIRRO: \*\*\*\*\*  
CIDADE: \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\* FONE: \*\*\*\*\*  
2.T - NOME: \*\*\*\*\* CPF.N.º: \*\*\*\*\*  
RG.N.º: \*\*\*\*\* IDADE: \*\*\*\*\* OCUPAÇÃO: \*\*\*\*\*  
LOGRADOURO: \*\*\*\*\* N.º: \*\*\*\*\* BAIRRO: \*\*\*\*\*  
CIDADE: \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\* FONE: \*\*\*\*\*

XVIII - NOTIFICAÇÃO

DATA: 23/04/2019	MATRÍCULA: 0.0000758	NOME: SUB INSP. FERNANDO FERREIRA	ASSINATURA: CONFORME ORIGINAL
XIX - TRIAGEM			
DATA: 06/04/2019	MATRÍCULA: 0.0001073	NOME: SUB INSP. DIVALDO AMARAL	ASSINATURA: DIVALDO Cesar do Amaral Filho Sub-Inspector Maio 1073
XX - DIGITAÇÃO			
DATA: 06/04/2019	MATRÍCULA: 0.0001073	NOME: SUB INSP. DIVALDO AMARAL	ASSINATURA:





**NOME:** BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

### **LAUDO MÉDICO**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) SR.(A) BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO NO DIA 23/04/2019. O MESMO APRESENTOU ENTORSE COM LESÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO ESQUERDO E MÚLTIPLES ESCORIAÇÕES EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES. ATESTO QUE O MESMO DEVE SE AFASTAR DAS ATIVIDADES LABORAIS POR TEMPO INDETERMINADO.

CID: S900/S934/S800/S400

Recife, 27 de abril de 2019

Dr. Rodrigo Perez  
Ortoped - Traumatologista  
CRM 22017

Hapclínica Recife, Rua do Espinheiro, Nº 119, Espinheiro, Recife-PE,  
Fone: (81) 3217.4200

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>  
Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 9

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Página 1 de 1  
Emissão: 18/03/2020 12:11

Paciente: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA	Dt. Nasc: 07/09/1990	Nº Prescrição: 10271541	23/04/2019 às 13:01	Atendimento: 17893125
Convênio: HAPVIDA		Leito: 300212/1		Prontuário: 4812879
Posto: POSTO EMERGENCIA - HE				Peso: kg
1 TETANOGAMMA (250.00UI/ml)	250 UI	1 ML (AMPL C/ 250UI) Agora	IM	CRM-11711
2 DIPIRONA (500.00mg/ml)	1000 mg	2 ML (AMPL C/ 500MG) Agora	EV	CRM-021264
Agua Destilada	18 ml			
3 PROFENID IV (100.00mg)	100 mg	1 FRAP(FRAP C/ 100MG) Agora	EV	CRM-021264
Soro Fisiológico	100 ml			
4 DECADRON (4.00mg/ml)	10 mg	2.5 ML (AMPL C/ 4MG) Agora	EV	CRM-021264
Agua Destilada	17.5 ml			
5 CURATIVO EXTRA GRANDE				CRM-021264
6 CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA				CRM-021264
7 CURATIVO COM SULFADIAZINA				CRM-021264
8 TALA BOTA				CRM-021264
9 CURATIVO EXTRA GRANDE				CRM-021264
10 CURATIVO COM ATADURA E GAZE ACOCHOADA				CRM-021264

Profissionais: CRM-11711 - ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA  
CRM-021264 - ORLANDO FRADE DE MELO JUNIOR

RP1541

ROMULO VALENTIN DA SILVA

IP:10.1.32.207

18/03/2020 12:11



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>  
Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 10

## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLINICA

Página 1 de 1

RA SOM SERV MED LTDA - HE

18/03/2020 12:12

Paciente: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA Dt. Nasc.: 07/09/1990 Atendimento: 17893125 Prontuário: 4812879  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 300212/1  
Profissional(is): ORLANDO FRADE DE MELO JUNIOR CRM 021264 [1] Nº: 13097602 23/04/2019 as 13:42

### ANAMNESE

#### Queixa Principal

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 03 HORAS, REFERINDO DOR EM TORNOZELO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS. APRESENTA ESCORIAÇÕES PELO CORPO. EXAME NEUROVASCULAR PRESERVADO. NEGA ALERGIAS. ORIENTO PARA CUIDADOS, SINAIS DE ALERTA E REAVALIAÇÃO. [1]

#### Queixa Principal

#### CID10

S900 CONTUSAO DO TORMOZELO

#### Alergias

Não

#### Medicação Em Uso

Não

#### Antecedentes Patológico Familiar

Não

### EXAME FÍSICO

#### Aspecto Geral

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 03 HORAS, REFERINDO DOR EM TORMOZELO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS. APRESENTA ESCORIAÇÕES PELO CORPO. EXAME NEUROVASCULAR PRESERVADO. NEGA ALERGIAS. ORIENTO PARA CUIDADOS, SINAIS DE ALERTA E REAVALIAÇÃO. [1]

### DIAGNÓSTICO

#### CID10

S900 CONTUSAO DO TORMOZELO

#### CID10

S900 CONTUSAO DO TORMOZELO

### CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

### PLANEJAMENTO TERAPÉUTICO

#### Alta Após Medicação E Cuidados

Alta após cuidados e/ou medicação

[1]

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>

Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 11

## FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

SA SOM SERV MED LTDA - HE

Paciente: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA Dt. Nasc.: 07/09/1990 Atendimento: 17893125 Prontuário: 4812879  
Convênio: HAPVIDA Posto: POSTO EMERGÊNCIA - HE Leito: 300212/1  
Profissional(is): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM 11711 [1] N°: 13096985 23/04/2019 às 12:57

### ANAMNESE

#### Queixa Principal

ESCORIAÇÕES MULTIPLAS EM OMBROS, COTOVELOS,  
TORNOZELO ESQ APÓS COLISÃO MOTO X CARRO...  
HÁ 3H. NEGA DESMAIO OU VOMITOS. [1]

#### Queixa Principal

#### CID10

S910 FERIMENTO DO TORNOZELO [1]

#### Alergias

Não [1]

#### Medicação Em Uso

Não [1]

#### Antecedentes Patológicos Familiar

Não [1]

### DIAGNÓSTICO

#### CID10

S910 FERIMENTO DO TORNOZELO [1]

#### CID10

S910 FERIMENTO DO TORNOZELO [1]

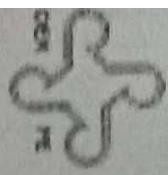
### CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>  
Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 12



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVENIDA CRUZ CABUGÁ, Nº 1033, SANTO AMARO - RECIFE / PE, 50040-050

BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

RUA FRANCISCO LEOPOLDINO

CASAC

50980-060

VARZEA

RECIFE

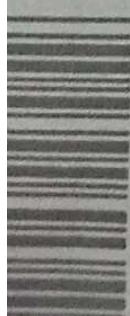
, 210

PE

B0212210106-

\*BL288931052

Informações no site  
tran.pe.gov.br





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES - 19/08/2020 22:53:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081922532287500000065357976>  
Número do documento: 20081922532287500000065357976

Num. 66619978 - Pág. 14



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0039493-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispesabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 23/10/2020, entre às 09h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae



(pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2020.

**Karina Albuquerque Aragão de Amorim**  
**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos em virtude de já ter passado a data designada para perícia. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de novembro de 2020.

**LIDIA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LIDIA SERRANO BARBOSA - 26/11/2020 09:47:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112609473316700000070230031>  
Número do documento: 20112609473316700000070230031

Num. 71632555 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810494

Processo nº **0039493-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT na qual foi designada perícia, contudo as partes não foram intimadas, conforme teor da certidão de id 71632555.

Assim, designo nova data para realização da perícia.

Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia **11/02/2021**, entre às **08h e 10h**(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente.

Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2020.

**Karina Albuquerque Aragão de Amorim**  
**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

**LIDIA SERRANO BARBOSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LIDIA SERRANO BARBOSA - 27/11/2020 07:44:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112707441149300000070286010>  
Número do documento: 20112707441149300000070286010

Num. 71690824 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHOS**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) dos inteiros teores do Despacho de ID 67809831 e do Despacho de ID 71648634, conforme seguem transcritos abaixo:

**Despacho de ID 67809831:** "DESPACHO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 23/10/2020, entre às 09h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 11 de setembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

**Despacho de ID 71648634:** "DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT na qual foi designada perícia, contudo as partes não foram intimadas, conforme teor da certidão de id 71632555. Assim, **designo nova data para realização da perícia.** Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 11/02/2021, entre às 08h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide.



**Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 26 de novembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"**

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

**LIDIA SERRANO BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LIDIA SERRANO BARBOSA - 27/11/2020 07:56:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112707562898200000070286014>  
Número do documento: 20112707562898200000070286014

Num. 71690828 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001

AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) Despacho de ID 67809831 e do Despacho de ID 71648634 proferidos nos autos do processo nº 0039493-49.2020.8.17.2001 da Seção A da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: BRUNO HENRIQUE ANANIAS DA SILVA contra REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) dos inteiros teores dos Despachos que seguem transcritos abaixo:

**Despacho de ID 67809831:** "DESPACHO Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Entretanto, considerando a natureza das ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, verifica-se que astentativas de conciliação, nestas demandas, não costumam ser eficazes, evidenciando apenas a procrastinação da prestação jurisdicional, mormente diante da indispensabilidade da realização de perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, motivo pelo qual, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 344 do CPC. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 23/10/2020, entre às 09h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 11 de setembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"

**Despacho de ID 71648634:** "DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT na qual foi designada perícia, contudo as partes não foram intimadas, conforme teor da certidão de id 71632555. Assim, **designo nova data para realização da perícia.** Intime-se a parte autora, através de seu advogado e também pessoalmente por carta com AR, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby, nesta cidade, no dia 11/02/2021, entre às 08h e 10h(ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que, em caso de ausência injustificada,



*restará configurada a preclusão da produção de prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide. Deverá comparecer levando todos os seus exames, inclusive raio X, se tiver), e documentos relacionados ao acidente. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 26 de novembro de 2020. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito"*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

**LIDIA SERRANO BARBOSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LIDIA SERRANO BARBOSA - 27/11/2020 07:56:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112707562945000000070286016>  
Número do documento: 20112707562945000000070286016

Num. 71690830 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 27/11/2020 08:21:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112708214975200000070287133>  
Número do documento: 20112708214975200000070287133

Num. 71691852 - Pág. 1